



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.494, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.841/2023 de autoria do Vereador Dr. Laércio Sandes.

[Vigência: Artigo 8º](#)

Determina que as agências bancárias localizadas no Município de Guarulhos disponibilizem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Guarulhos obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, no período do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dias de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada; e

II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, pessoas com deficiência e mulheres com criança de colo.

Parágrafo único. Os equipamentos previstos nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de atendimento aos clientes, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura oficial dos estabelecimentos, sendo que deve ocorrer distribuição de senhas utilizando-se de dispositivos eletrônicos para geração e impressão logo após abertura dos estabelecimentos.

Art. 4º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Municipalidade de Guarulhos, caso necessário, para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação do abrigo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência para que a situação seja regularizada no prazo de 90 (noventa) dias corridos;

II - multa de 2.500 UFGs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos) por cada cliente desrespeitado; e

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência por cada cliente desrespeitado.

Art. 6º As denúncias dos consumidores poderão ser feitas diretamente à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Fundação Procon, podendo esta de ofício notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de maio de 2026.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 042 de 22 de maio de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001551-8.

Texto atualizado em 25/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

